

Órgão Oficial do  
Município criado pela Lei  
Municipal nº. 81, de 02 de  
dezembro de 1974.

Publicado no Diário  
Oficial do Estado em 14  
de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA FEVEREIRO/2022

Nº. 02

## - DECRETO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021, DE 10 de fevereiro de 2022 .

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE  
PUXINANÃ EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE  
DAS ESTIAGENS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB, usando a atribuição que lhe confere o art. 65, incisos III e XVIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que o Município se encontra encravado na região semi-árida da Paraíba, e que as chuvas desde o ano de 2008 até os dias atuais têm sido irregulares e de má distribuição espacial, acarretando estiagens que culminou com prejuízo incalculáveis a população local, em especial aos agricultores que perderam suas plantações durante todos esses anos;

**CONSIDERANDO**, que praticamente toda população local vive direta ou indiretamente da cultura de subsistência, como milho, feijão, mandioca etc.;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas nas áreas do Município atingidas pelas estiagens prolongadas;

**CONSIDERANDO**, que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal em busca e soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água;

**CONSIDERANDO**, que é da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para mitigarem os efeitos desse fenômeno natural; e

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público municipal não dispõe de recursos financeiros para enfrentar a crise causada pela estiagem que assola a população local,

especialmente no sentido de assegurar aos mais necessitados as condições básicas para suas respectivas sobrevivências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município de Puxinanã/PB, em razão da estiagem que assola a região, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desse Município comprovadamente afetadas pelo desastre da estiagem, conforme prova documental estabelecida no formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada que estão em anexo e que compõem esse Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face da situação existente.

**Parágrafo Único.** Tomada a decisão contida no *caput* desse artigo, será comunicada de imediato ao Poder Legislativo, consoante determina a legislação em vigência.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações respostas ao desastre natural vivido neste Município.

**Art. 4º** - De acordo com o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao referido desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado nessa lei.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PUXINANÃ/PB;**

Puxinanã - PB, 10 de fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO

Prefeito Constitucional – Puxinanã/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 006/2022.

**'DECRETA PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DOS FESTEJOS MOMESCOS (CARNAVAL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o culturalmente considerado 'feriado nacional' do dia 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, alusivo ao Carnaval, esse que recai numa segunda-feira e terça-feira;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante n.º 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** o interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar PONTO FACULTATIVO para os servidores públicos do município nos dias **28/02 (segunda-feira) e 01/03 (terça-feira) do corrente ano**, em razão dos festejos carnavalescos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

§2º. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Puxinanã/PB, 22 de fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO  
Prefeito Constitucional

**- LEIS -****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 652/2022.

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O PISO MÍNIMO NACIONAL PARA 2022, CONCEDENDO REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

**O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo nacional, passando o salário mínimo municipal a vigorar com o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2022.

Puxinanã - PB, 14 de Fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO  
Prefeito Constitucional

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 653/2022.

'AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROMOVER ADEQUAÇÕES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

**O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Puxinanã, cuja remuneração passará a ser de acordo com o anexo I da presente Lei.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo I da Lei 595/2019 e concede o reajuste previsto na Lei Complementar 11/2004 aos ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário

Puxinanã - PB, 14 de Fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 653/2022.

CARGO	REMUNERAÇÃO
Tesoureiro	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência	R\$ 2.000,00
Coordenador Chefe de Cerimonial	R\$ 1.322,00
Assessor de Imprensa	R\$ 1.322,00
Assessor Parlamentar	R\$ 1.212,00

Puxinanã - PB, 14 de Fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 654/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; CONCEDE REAJUSTE; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a remuneração paga ao Magistério Público da Educação Básica do Município ao Piso Salarial Nacional, passando o Piso Salarial profissional desta classe no Município a vigorar segundo o valor de R\$ 3.845,63 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos de Real).

**§ 1º.** O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no Artigo 2º desta Lei.

**§ 2º.** O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica neste Município referente às demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor mencionado no *caput* deste Artigo.

**Art. 2º** - No que diz respeito ao piso salarial profissional pago aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, no Exercício de 2022, incidirá, para adimplemento neste Exercício, reajuste devidamente explicitado na tabela anexa, parte integrante desta Lei, calculado proporcionalmente a uma jornada de

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

30 (trinta) horas semanais, tendo como referência o piso salarial nacional.

**Art. 3º** - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 655/2022.

DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Puxinanã.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
 GABINETE DO PREFEITO

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
 GABINETE DO PREFEITO

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimetricos à Puxinanã.

**Parágrafo único.** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 4 (quatro) membros não governamentais.

**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Turismo de Puxinanã terá a seguinte estrutura:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Puxinanã - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 13** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Puxinanã em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Puxinanã.

**Art. 14.** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

**Art. 15** - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Puxinanã.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a

Puxinanã, 24 de fevereiro de 2022.

  
FELIPE GURGEL COUTINHO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 656/2022.**

**Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Lagoa de Dentro para Escola Municipal Maria do Carmo Mendes da Silva.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Escola Municipal de Lagoa de Dentro situada no Sítio Lagoa de Dentro, Zona Rural deste município de Puxinanã, no Estado de Paraíba, passa a denominar-se EscolaMunicipal Maria do Carmo Mendes da Silva.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.